



PACTO NINGUÉM SE CALA

Conscientização e enfrentamento à violência contra as mulheres

Equipe Responsável

Coordenação e realização:

Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo

Fabíola Sucasas Negrão Covas

Vanessa Therezinha de Almeida

Mariana Ueshiba Gouveia

Colaboração:

Ministério Público do Trabalho

Coordigualdade:

Danielle Olivares

Fernanda Barreto Naves

Sofia Vilela Moraes e Silva

Projeto Florir:

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes

Vanessa Martini

Adriane Reis de Araujo

Ouvidoria das Mulheres do MPSP

Silvia Chakian de Toledo Santos

Promotoria de Justiça do Consumidor do MPSP

Denilson de Freitas

Núcleo do Consumidor do CAO Cível e Tutela Coletiva do MPSP

Maria Cecília Alferi Nacle

Grupo de Enfrentamento aos Crimes de Intorlerância do MPSP

Mariana Pieragnoli Viana

ÍNDICE

Apresentação	3
Violência contra as mulheres no Brasil	4
Assédio e a cultura do estupro	6
Assédio é crime?	9
Consentimento	13
Nudes	16
Sou vítima e agora?	18
O que acontece com o agressor?	19
Como ajudar?	20
Estabelecimentos e eventos: como agir?	22
Eventos	27
Como denunciar	27
Referências bibliográficas	32

APRESENTAÇÃO

O Pacto Ninguém Se Cala tem como objetivo incentivar a conscientização para enfrentamento da violência contra a mulher em bares, baladas, restaurantes, casas de espetáculos, eventos e similares.

Legislações instituíram protocolos para a proteção e auxílio a mulheres em situação de risco e/ou vítimas de assédio, abuso, violência, importunação, como o "Protocolo Não é Não" no âmbito federal e o "Protocolo Não se Cale" em São Paulo.

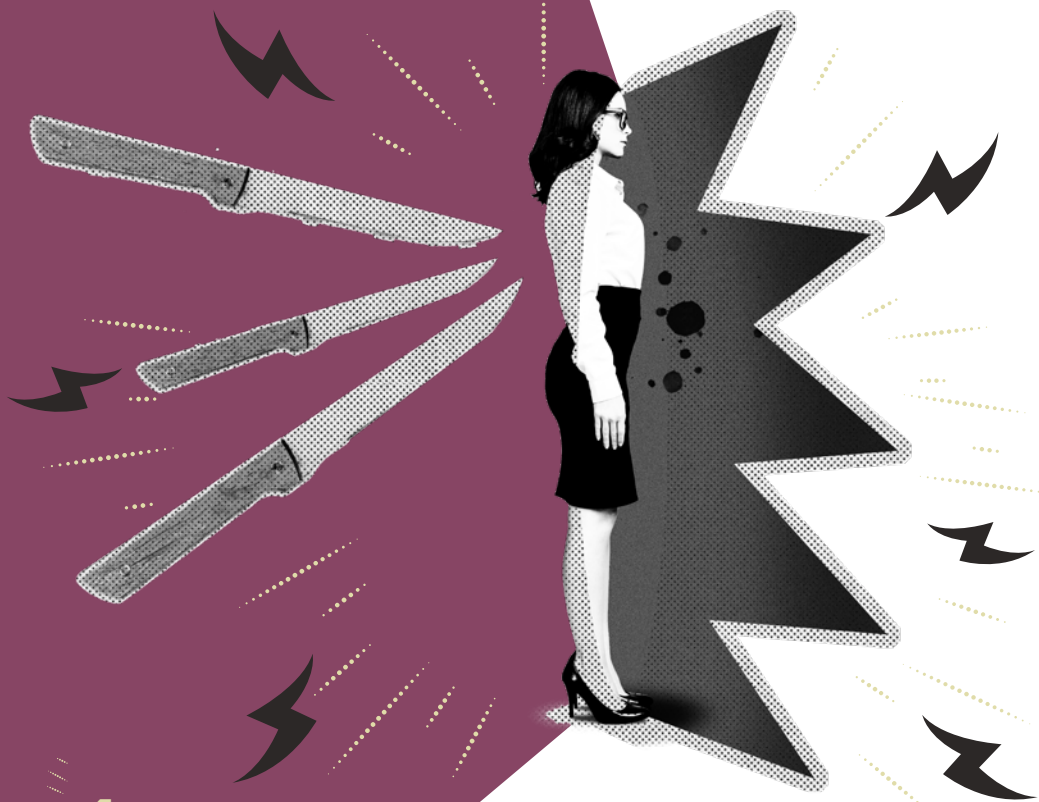
A partir da necessidade de potencializar o debate e o compromisso social para o enfrentamento de práticas arraigadas que envolvam a cultura do estupro e as formas de violência com ela relacionadas, o MPSP e o Ministério Público do Trabalho (MPT) criaram o Pacto em novembro de 2023, firmando compromissos com instituições para a divulgação e implementação de diversas medidas.

Saiba mais em:

<https://www.mpsp.mp.br/pacto-ninguem-se-cala>



VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL



O Art. 3 da Convenção de Belém diz: Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. Mas será que esta é a realidade brasileira?

- ⚡ 1º país no mundo em assassinatos contra a população LGBTQIA+
- ⚡ 5º país no mundo que mais mata mulheres
- ⚡ Cerca de 82% dos autores de violência são parceiros, ex-parceiros ou conhecidos da vítima
- ⚡ 527.000 estupros são registrados por ano no Brasil
- ⚡ 86% das mulheres brasileiras afirmam já ter sofrido algum tipo de assédio em espaços urbanos
- ⚡ 66% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio em restaurantes, bares e baladas
- ⚡ 40% das mulheres foram seguradas pelo braço ou cabelo quando o agressor não foi correspondido
- ⚡ 53% das brasileiras já deixaram de frequentar algum lugar depois de sofrer violência
- ⚡ 78% das mulheres que já trabalharam em bares, baladas, restaurantes, casas de espetáculo, eventos e similares declararam já ter sido assediadas

ASSÉDIO E A CULTURA DO ESTUPRO



O QUE É ASSÉDIO?

Na linguagem popular, o assédio significa qualquer conduta de índole sexual dirigida a quem não a deseja.

São abordagens grosseiras, ofensivas ou propostas inadequadas que constrangem, humilham e amedrontam.

Assédio não é paquera!

CULTURA DO ESTUPRO

O assédio sexual na sua ampla definição está diretamente relacionado com a cultura do estupro, termo usado pela Organização das Nações Unidas para abordar as maneiras pelas quais a sociedade culpa as vítimas e normaliza o comportamento sexual violento dos homens.

Nessa cultura, homens são valorizados pela sexualidade exacerbada.

Reafirma-se a masculinidade quando demonstram que são sexualmente ativos e quando têm múltiplas parceiras. Ao confrontarem esse sistema, são rotulados como “mulherzinhas”, “gays” ou são considerados como “menos homens”. São encorajados a “chegar” em uma mulher de forma incisiva, a “atacar” as mulheres, que dentro desta mentalidade, se sentiriam valorizadas ao

receberem um assédio travestido em elogio. Isso não é cantada! É sim uma prática que atemoriza, humilha e constrange além de reforçar um conceito tóxico de masculinidade, que transforma todo homem em um potencial agressor ao banalizar e legitimar condutas abusivas que favorecem o silenciamento da vítima e a impunidade dos agressores.

Já as mulheres são valorizadas pela sexualidade contida, reprimida. Ao confrontarem esse sistema são rotuladas de “promíscuas”, “galinhas”, “putas”, o que, indevidamente, autoriza e legitima a violência.

Muitas mulheres absorvem estes conceitos e se sentem culpadas quando sofrem uma violência ou assédio, acreditando que a provocaram, não foram claras ao dizer “não”, que a roupa que estavam vestindo era muito provocadora, que beberam demais, e assim, se calam.

Esses rótulos reforçam as discriminações sexistas, o ódio e o repúdio dirigido às mulheres e às pessoas LGBTQIA+.

DE QUEM É A CULPA?

A CULPA DO ASSÉDIO É DO ASSEDIADOR. A CULPA DO ESTUPRO É DO ESTUPRADOR.

ASSÉDIO É CRIME?



As condutas podem se adequar a crimes variados. Além do assédio propriamente dito, praticado no ambiente de trabalho, há a importunação sexual, o estupro, o estupro de vulnerável, o ato obsceno, divulgação de fotos e imagens sem o consentimento, bullying, cyberbullying etc.

Além dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil que dispõem sobre a eliminação da discriminação e da violência contra as mulheres, a Convenção 190 da OIT, a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Penal e outras legislações são aplicáveis, como a Lei 14.457/22, que impõe às empresas com CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) a adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e demais formas de violência no âmbito do trabalho. Outras, porém, aplicam protocolos específicos de atendimento e proteção às mulheres, como:

- ⚡ Federal: Lei 14.786/2023, que institui o Protocolo "Não é Não";
- ⚡ Estadual (SP): as Leis 17.621 e 17.635 de 2023 e Decreto 67.856/23, que instituíram o protocolo "Não se Cale".

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SERÁ A MAIS PROTETIVA À MULHER.

PROCOLOS

Inspiradas no "**Protocolo de Barcelona**", no Brasil as legislações impõem que os estabelecimentos adotem medidas de proteção a mulheres em situação de violência em espaços de lazer e diversão. Cada protocolo tem suas especificidades e em geral se destina ao atendimento humanizado das mulheres que frequentam e trabalham nos respectivos locais e eventos.

O Protocolo federal "**Não é Não**" aplica-se ao ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas. É também aplicável às organizações que se sujeitam à Lei Geral do Esporte (art. 11, da Lei nº 14.789/2023).


O Protocolo paulista "**Não se Cale**" aplica-se a estabelecimentos que exercem atividades de bar, restaurante, casa noturna, boate, casa de eventos, local de eventos, organização de eventos, casa de espetáculos ou atividade similar, para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres.



O uso abusivo de álcool e drogas é considerado um instrumento potencializador da violência em 4,6 vezes e um fator de risco.

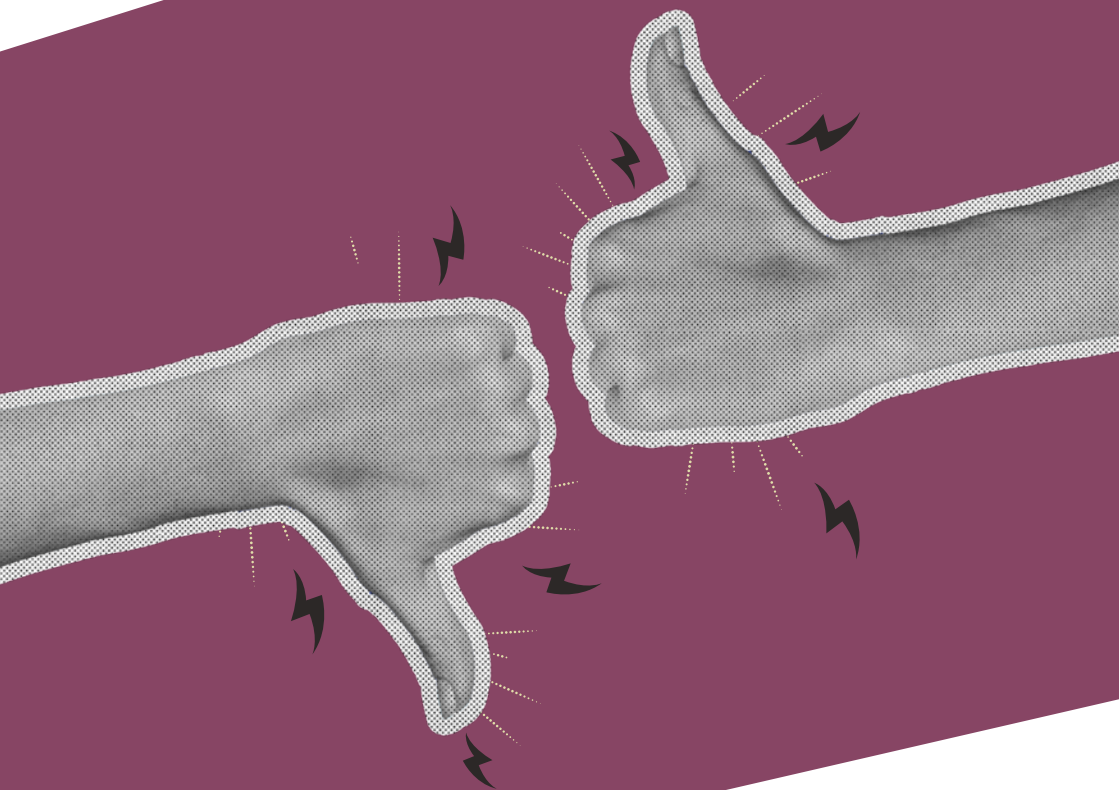
O estado avançado de embriaguez da vítima constitui vulnerabilidade química e afasta o consentimento para o ato sexual, diante da impossibilidade de resistência.

Aquele que pratica o assédio nestas condições, não só será responsabilizado, como sua pena é passível de agravamento.



A bebida **não é** álibi e nem
convite ou consentimento.

CONSENTIMENTO



O QUE É CONSENTIMENTO?

A diferença entre assédio e paquera está no consentimento, mas afinal, o que é consentimento?

Consentimento é a manifestação voluntária, verbal ou não verbal, que determina uma permissão, licença ou concordância. Trata-se de respeitar o limite do outro - e o seu próprio. É um exercício constante e um aprendizado que deve ser buscado em todas as fases da vida.

O consentimento deve ser dado em cada fase da atividade sexual, desde o beijo, ao toque e ao sexo. O consentimento pode ser retirado a qualquer momento e por meio de manifestações diferentes.

Importante lembrar que em casa, no bar, no show, no transporte público, na rua, na chuva, na fazenda, na casinha de sapê e até em ambientes virtuais “Não é Não”!

Mas nem sempre esse “não” precisa ser dito.

O silêncio deve ser entendido como “não”, assim como o afastamento, o não envolvimento, a inércia, o desconforto.

A lei presume que o consentimento não é válido caso a pessoa seja menor de 14 anos, esteja incapacitada de resistir ou esteja subordinada em virtude de contrato de trabalho.

O que determina os limites das ações? Você tem consentimento para mandar para os seus amigos aquela foto? Ou para tocar na cintura dela? E para sentar ao lado dela no bar? Se não deu, não faça.

NÃO CONSENTIMENTO VERBAL

- ⚡ “Não” expresso

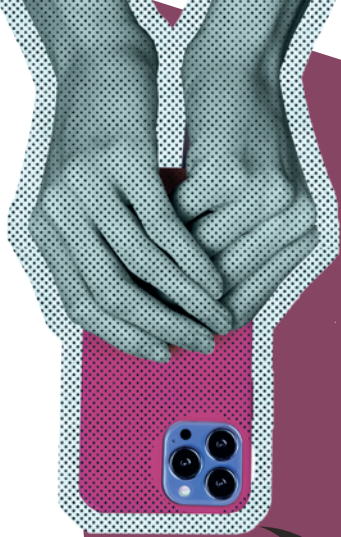
NÃO CONSENTIMENTO COMPORTAMENTAL

- ⚡ Silêncio
- ⚡ Afastamento
- ⚡ Não envolvimento
- ⚡ Inércia
- ⚡ Desconforto

NÃO CONSENTIMENTO PRESUMIDO

- ⚡ Pessoa menor de 14 anos
- ⚡ Incapacidade de resistência
- ⚡ Subordinação decorrente de contrato de trabalho





~~MIND NUDES?~~



“AS NOVINHAS” E OS NUDES

O uso do termo “novinhas” para destacar a sexualidade e a disponibilidade de meninas, crianças e adolescentes é, em si, uma violência naturalizada contra as mulheres.

O termo objetifica, evoca a sexualização precoce de meninas e as afasta do pleno exercício da infância.

**NÃO HÁ CONSENTIMENTO
QUANDO A VÍTIMA É
MENOR DE 14 ANOS.**

A lei presume, neste caso, que pouco importa se tem ou não consentimento, porque ele não é considerado válido, ou seja, se a menina tiver menos de 14 anos, qualquer ato sexual é ESTUPRO!

Qualquer divulgação de uma imagem de nudez ou conteúdo sexual sem consentimento ou que envolva menor de 18 anos configura crime com pena elevada!

SOU VÍTIMA: E AGORA?

Os protocolos estabelecem que toda vítima tem direito a:

- ⚡ Informação
- ⚡ Atendimento digno e qualificado
- ⚡ Segurança
- ⚡ Escuta
- ⚡ Confiança
- ⚡ Respeito
- ⚡ Intimidade
- ⚡ Privacidade

NINGUÉM SE CALA



E O QUE ACONTECE COM O AGRESSOR?

Os protocolos dirigem-se à vítima, mas não afastam a adoção de providências em relação ao agressor.

A lei responsabiliza penal e civilmente aquele que praticar qualquer tipo de violência contra as mulheres, inclusive comportamentos que constituírem assédio.

Se o autor for colega de trabalho da vítima, chefe ou cliente do estabelecimento, aplicam-se as normativas da Convenção 190 da OIT, ensejando atuação do MPT.

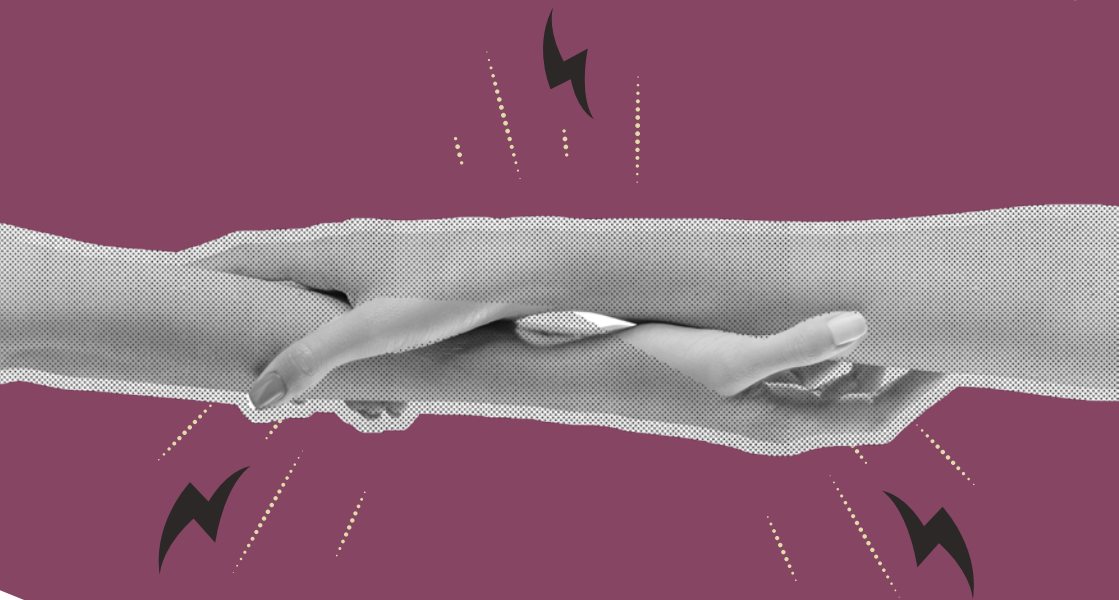
O agressor pode ser obrigado a indenizar os danos à vítima, condenado a uma pena criminal ou mesmo preso.

Além disso, ele pode ser afastado do contato com a vítima e expulso do estabelecimento.

Há situações em que ele pode ser apenado administrativamente, como nas hipóteses das Leis paulistas n. 10.948/01, 14.187/10 e 17.157/19.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

COMO AJUDAR?



Os protocolos exigem que os estabelecimentos auxiliem e protejam as vítimas, mas qualquer pessoa também pode ajudá-las. O principal é nunca esquecer de preservá-las, evitando sua exposição pública. Além disso, outras ações são necessárias, como:

- ⚡ Ouvir seu relato com atenção, interesse e respeito
- ⚡ Demonstrar receptividade, disponibilidade e preocupação em ajudar
- ⚡ NÃO duvidar de seu relato e nem julgar sua aparência, roupa, comportamento, etc.
- ⚡ Buscar algum funcionário do local para aplicação do protocolo "Não é Não" ou o "Não se Cale" nos estabelecimentos paulistas
- ⚡ Lembre-se: a culpa não é da vítima
- ⚡ Orientar sobre a importância de fazer o registro da ocorrência para acabar com a impunidade além do acionamento da polícia em caso de flagrante de crime

RESPEITE O NOME SOCIAL DA VÍTIMA



ESTABELECEMENTOS E EVENTOS: E AGORA?

"Tanto o Protocolo "Não é Não" quanto o Protocolo paulista "Não se cale" são fundamentados em leis que reconhecem a maior vulnerabilidade das mulheres a determinados tipos de práticas discriminatórias e violências contra o gênero feminino, ensejando responsabilização protetiva, educativa e cooperativa.

Aplica-se também o Código de Defesa do Consumidor, que se volta à necessidade de que o serviço prestado nos estabelecimentos seja seguro.

Além disso, mesmo que a mulher não consuma no local, ela está protegida pela lei, pois o Código de Defesa do Consumidor equipara consumidor aos "bystanders" (espectadores).





A colaboração dos estabelecimentos costuma favorecê-los. Ao demonstrarem atenção e cuidado com seus funcionários, clientes e colaboradores, sua imagem e reputação agregam à qualidade do serviço.

QUAIS MULHERES?

“Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública quanto na esfera privada”

(art. 3 da Convenção de Belém do Pará)

Os protocolos são destinados às mulheres que:

-  Frequentam o local
-  Trabalham no local
-  Qualquer mulher que esteja no interior do estabelecimento, ainda que de passagem e que não tenha consumido, está protegida pela lei.
-  As mulheres trans e as mulheres lésbicas também estão protegidas pela Lei. A omissão na aplicação dos protocolos a esse público pode ensejar responsabilização por crime de racismo.

DEVERES

Os estabelecimentos tem o dever de adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, provendo-lhes suporte, respeito e acolhimento.

- ⚡ Informar
- ⚡ Proteger
- ⚡ Acolher
- ⚡ Respeitar
- ⚡ Colaborar



JUNTE-SE À CAUSA

INFORMAR

- ⚡ Manter a informação sobre o protocolo em locais visíveis. Informar a vítima sobre seus direitos e os serviços disponíveis .
- ⚡ Atentar à capacitação de seus trabalhadores e terceirizados para que prestem atendimento qualificado às mulheres em caso de acionamento do protocolo.

No Estado de São Paulo, a capacitação é gratuita. Para mais informações: <https://www.mulher.sp.gov.br/naosecale>

AUXILIAR

- ⚡ Oferta de auxílio às mulheres para que possam ser protegidas e assistidas caso estejam em situação de risco ou de violência.
- ⚡ Prestar atendimento humanizado e acolhedor. O atendimento não pode ser revitimizante.
- ⚡ Acionar a polícia caso necessário.



CONSIDERAR

- ⚡ Respeitar a AUTONOMIA, a PRIVACIDADE e a INTIMIDADE da mulher
- ⚡ Priorizar o SOCORRO à vítima
- ⚡ Respeitar o RELATO da mulher, sem julgamentos ou culpabilização e se atentar às suas vulnerabilidades

COLABORAR

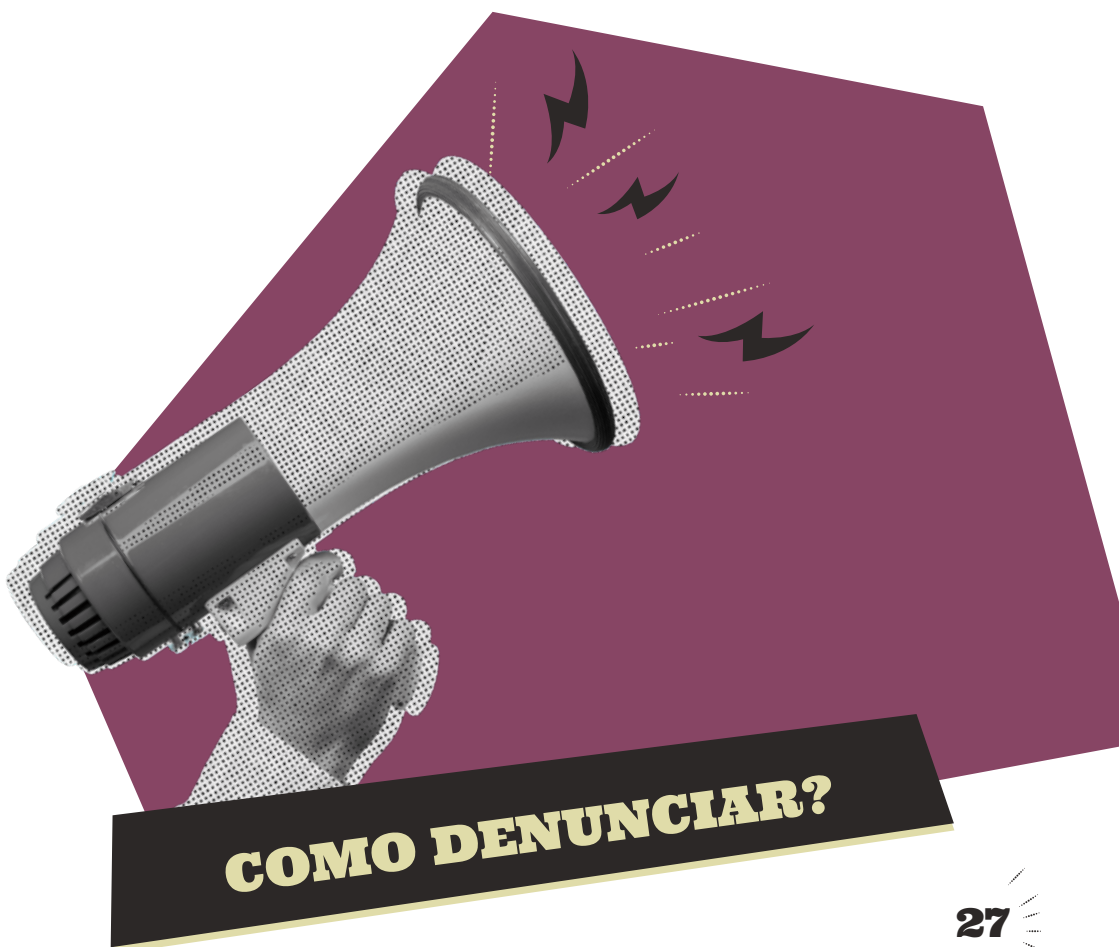
- ⚡ Comunicar a polícia
- ⚡ Acionar socorro médico
- ⚡ Registrar as ocorrências em livro próprio
- ⚡ Identificar a vítima, testemunhas e agressor



EVENTOS






O Brasil possui um amplo calendário de eventos. Festas juninas, feiras de automóveis, rodeios, shows de música, jogos de futebol, corridas de carro e, dentre tantos, o carnaval!

CABE À ORGANIZAÇÃO DESSES EVENTOS A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO



COMO DENUNCIAR?

Saiba como buscar ajuda:

-  É importante tentar identificar ou obter a qualificação do agressor.
-  Caso a identificação seja inviável, é possível que se tente fotografar o agente e/ou localizar testemunhas.
-  Solicite ajuda das pessoas responsáveis pela organização do evento, da polícia ou de pessoas próximas.
-  Caso conheça o agente ou se encontre em uma situação de risco, pode solicitar medidas de proteção na Delegacia de Polícia, Delegacia de Defesa da Mulher, no Ministério Público de São Paulo, no Ministério Público do Trabalho ou Defensoria Pública, para que o agressor não se aproxime ou não mantenha contato, por exemplo.
-  É necessário acionar a polícia em caso de flagrante e em caso de situação de risco à vítima. Também é necessário acionar o Conselho Tutelar em caso de criança e adolescente em situação de risco/vulnerabilidade.

Conheça o Pacto Ninguém se Cala e faça parte da sua rede.

Mais informações em: mpsp.mp.br/pacto-ninguem-se-cala

“Devemos tomar partido.

A neutralidade ajuda o opressor, nunca a vítima”

(WIESEL, Elie. In Kaufman, 2019).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_ACTION AID. 2016.

_BATES, Laura. Men who hate women: The extremism nobody is talking about. Londres: Simon & Schuster, 2021.

_BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra Mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Secuais, Femicídio, Violência Política de Gênero. São Paulo: JusPodivm, 2023.

_BRASIL. Lei nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

_CEDAW. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

_CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará, 1994

_FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro.

_GAY, Roxane(organizadora). Precisamos falar sobre abuso: conversas e memórias sobre a cultura do estupro. Globo Livros.

_HEINSKOU, Marie Bruvik; SKILBREI, May-Len; STEFANSEN, Kari (Ed.). Rape in the Nordic countries: Continuity and change. Routledge, 2019.

_IPEA. Nota Técnica. n. 11/2014. Estupro no Brasil: Uma radiografia segundo os dados da Saúde.

_KAUFMAN, Zachary D. "Protectors of Predators or Prey: Bystanders and Upstanders amid Sexual Crimes." Southern California Law Review, vol. 92, no. 6, September 2019, p. 1317-1406.

- _MARSHALL UNIVERSITY. Violence Prevention & Response Program.
- _MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Pacto Ninguém se Cala. 2023.
- _ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 190 sobre violência e assédio. 2019.
- _RALSTON, Meredith. Slut-shaming, whorephobia, and the unfinished sexual revolution. McGill-Queen's University Press, 2021.
- _REDE GLOBO DE TELEVISÃO. “Não é não”, de Tiago Santos e Estácio Neto, vence concurso 'Marchinhas de Carnaval' do Jornal do Almoço, 2020. SC.
- _SAFFIOTI, HIB. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Coleção Brasil Urgente, 2004.
- _SÃO PAULO. Lei nº 17.621, de 03 de fevereiro de 2023. São Paulo, SP: Governo de São Paulo, 2023.
- _SÃO PAULO. Lei nº 17.635, de 17 de fevereiro de 2023. São Paulo, SP: Governo de São Paulo, 2023.
- _SÃO PAULO. Lei nº 17.951 de 23 de maio de 2023. São Paulo, capital: Prefeitura de São Paulo, 2023.
- _TUERKHEIMER, Deborah; SACK, Emily. Credible: Why We Doubt Accusers And Protect Abusers: A Book Talk With Author Deborah Tuerkheimer. 2022.
- _WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª edição. Brasília – DF – 2015.
- _WOMEN, U. N. et al. Essential services package for women and girls subject to violence. 2015.



MPT

Ministério Público do Trabalho

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO